

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jequié - Iprej publica



Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

SUMÁRIO

- PT 044 PENSÃO POR MORTE MARIA NOVAIS PEREIRA DOS SANTOS
- PORTARIA N°001 PENSÃO POR MORTE - CARMELITA LIMA SILVA
- PORTARIA N°002 PENSÃO POR MORTE - HELIA ALMEIDA CARDOSO
- PORTARIA N°003 PENSÃO POR MORTE - MARIA JOSÉ MAIA DE ARAÚJO

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

Portaria



Estado da Bahia
Município de Jequié
Instituto de Previdência dos
Servidores Municipais de Jequié – IPREJ



PORTARIA DE PENSÃO Nº 044/2023

Dispõe sobre a concessão do benefício de PENSÃO POR MORTE em favor da em favor da cónjuge Sr.^a MARIA NOVAES PEREIRA DOS SANTOS, dependente do segurado ARLINDO SILVA SANTOS.

O Diretor Presidente em conjunto com a Diretora Previdenciária do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jequié - IPREJ, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Municipal nº 1.800, de 23 de dezembro de 2008; e

CONSIDERANDO que o segurado **ARLINDO SILVA SANTOS**, aposentado da Prefeitura Municipal de Jequié, matrícula de nº 303239, titular de cargo de Operário, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, falecido em 23/06/2023;

CONSIDERANDO que o referido segurado deixou na qualidade de dependente sua cónjuge **MARIA NOVAIS PEREIRA DOS SANTOS**;

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº **2023.07.07955P** e o que dispõe o art. 23, §2º, I e II da Emenda Constitucional n.º 103/2019 c/c art. 53 e seguintes da Lei Municipal nº 1800, de 23 de dezembro de 2008, alterada pela Lei nº 2.107, de 19 de dezembro de 2019, que rege a Previdência Municipal e do art. 1º, III da Lei Municipal n.º 2.222 de 18 de maio de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de **PENSÃO POR MORTE** a Sra. **MARIA NOVAIS PEREIRA DOS SANTOS**, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED], cónjuge, dependente de **ARLINDO SILVA SANTOS**, com proventos fixados no valor de R\$ 1.549,07 (mil, quinhentos e quarenta e nove reais e sete centavos), correspondente a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento), acrescida de uma cota de dependente de 10 % (dez por cento) no valor de R\$ 258,18 (Duzentos e cinquenta e oito reais e dezoito centavos), totalizando 60% do valor da aposentadoria que o segurado teria direito na data do óbito.

Art. 2º O benefício será reajustado anualmente, em data e índice a serem fixados pela legislação municipal, nos termos do art. 1º, III, da Lei Municipal n.º 2.222 de 18 de maio de 2022.

Art. 3º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 23 de junho de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Jequié (BA), 30 de junho de 2023.

Emanoel Silva Almeida
Diretor Presidente

Luziana Freitas Dias
Diretora Previdenciária

Rua da Itália, 33, Centro, CEP 45.200-190, Jequié/BA, Tel. 0800 885 8419, e-mail: iprej.previdenciario@gmail.com

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

Portaria



Estado da Bahia
Município de Jequié
Instituto de Previdência dos
Servidores Municipais de Jequié – IPREJ

**PORTARIA DE PENSÃO Nº 001/2024**

Dispõe sobre a concessão do benefício de PENSÃO POR MORTE em favor da cônjuge Sra. CARMELITA LIMA SILVA, dependente do segurado JOSUE PEREIRA DA SILVA.

O Diretor Presidente em conjunto com a Diretora Previdenciária do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jequié - IPREJ, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Municipal nº 1.800, de 23 de dezembro de 2008; e

CONSIDERANDO que o segurado **JOSUE PEREIRA DA SILVA**, servidor aposentado da Prefeitura Municipal de Jequié, matrícula de nº 448, titular de cargo de Agente de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, falecido em 29 de agosto de 2023;

CONSIDERANDO que o referido segurado deixou na qualidade de dependente sua cônjuge **CARMELITA LIMA SILVA**;

CONSIDERANDO o que consta no processo nº **2023.07.07990P** e o que dispõe o art. 23, §2º, I e II da Emenda Constitucional n.º 103/2019 c/c art. 53 e seguintes da Lei Municipal nº 1800, de 23 de dezembro de 2008, alterada pela Lei nº 2.107, de 19 de dezembro de 2019, que rege a Previdência Municipal e do art. 1º, III da Lei Complementar n.º 04 de 18 de maio de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de **PENSÃO POR MORTE** a Sra. **CARMELITA LIMA SILVA**, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED], cônjuge, dependente de **JOSUE PEREIRA DA SILVA**, com proventos fixados no valor de R\$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais), correspondente a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) no valor de 636,11 (seiscentos e trinta e seis reais e onze centavos), acrescida de uma cota de dependente de 10% (dez por cento) no valor de 127,22 (cento e vinte e sete reais e vinte e dois centavos), totalizando 60% do valor da aposentadoria a que o segurado teria direito na data do óbito, mais R\$ 648,67 (seiscentos e quarenta e oito reais e sessenta e sete centavos) de complemento constitucional.

Art. 2º A pensão por morte será paga a partir da data do óbito do segurado, nos termos do art. 53, I, da Lei nº 1.800/08.

Art. 3º O benefício será reajustado em data e índice a serem fixados pela legislação municipal, nos termos do art. 1º, III, da Lei Complementar nº 04 de 18 de maio de 2022.

Art. 4º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 29 de agosto de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Jequié (BA), 24 de janeiro de 2024.

Emanoel Silva Almeida
Diretor Presidente

Luziana Freitas Dias
Diretora Previdenciária

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

Portaria



Estado da Bahia
Município de Jequié
Instituto de Previdência dos
Servidores Municipais de Jequié – IPREJ



PORTARIA DE PENSÃO Nº 002/2024

*Dispõe sobre a concessão do benefício de PENSÃO POR MORTE em favor da companheira sra. **HELIA ALMEIDA CARDOSO**, dependente do segurado **CIRILO PAULO CARDOSO**.*

O Diretor Presidente em conjunto com a Diretora Previdenciária do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jequié - IPREJ, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Municipal nº 1.800, de 23 de dezembro de 2008; e

CONSIDERANDO que o segurado **CIRILO PAULO CARDOSO**, servidor aposentado da Prefeitura Municipal de Jequié, matrícula de nº569, titular de cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, falecido em 14 de outubro de 2023;

CONSIDERANDO que o referido segurado deixou na qualidade de dependente sua companheira **HELIA ALMEIDA CARDOSO**;

CONSIDERANDO o que consta no processo nº **2023.07.07989P** e o que dispõe o art. 23, §2º, I e II da Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c art. 53 e seguintes da Lei Municipal nº 1800, de 23 de dezembro de 2008, alterada pela Lei nº 2.107, de 19 de dezembro de 2019, que rege a Previdência Municipal e do art. 1º, III da Lei Complementar nº 04 de 18 de maio de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de **PENSÃO POR MORTE** a Sra. **HELIA ALMEIDA CARDOSO**, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED], companheira, dependente de **CIRILO PAULO CARDOSO**, com proventos fixados no valor de R\$ 5.009,80 (cinco mil e nove reais e oitenta centavos), correspondente a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) no valor de 4.174,83 (quatro mil e cento e setenta e quatro reais e oitenta e três centavos), acrescida de uma cota de dependente de 10% (dez por cento) no valor de 834,97 (oitocentos e trinta e quatro reais e noventa e sete centavos), totalizando 60% do valor da aposentadoria a que o segurado teria direito na data do óbito.

Art. 2º A pensão por morte será paga a partir da data do requerimento da pensionista, nos termos do art. 53, I, da Lei nº 1.800/08.

Art. 3º O benefício será reajustado em data e índice a serem fixados pela legislação municipal, nos termos do art. 1º, III, da Lei Complementar nº 04 de 18 de maio de 2022.

Art. 4º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 27 de outubro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Jequié (BA), 24 de janeiro de 2024.

Emanoel Silva Almeida
Diretor Presidente

Luziana Freitas Dias
Diretora Previdenciária

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

Portaria



Estado da Bahia
Município de Jequié
Instituto de Previdência dos
Servidores Municipais de Jequié – IPREJ

**PORTARIA DE PENSÃO Nº 003/2024**

Dispõe sobre a concessão do benefício de PENSÃO POR MORTE em favor da cônjuge Sra. MARIA JOSÉ MAIA DE ARAÚJO, dependente do segurado VALDENIR BATISTA ARAÚJO.

O Diretor Presidente em conjunto com a Diretora Previdenciária do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jequié - IPREJ, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Municipal nº 1.800, de 23 de dezembro de 2008; e

CONSIDERANDO que o segurado **VALDENIR BATISTA DE ARAÚJO**, servidor aposentado da Prefeitura Municipal de Jequié, matrícula de nº 1260, titular de cargo de Vigia, lotado na Secretaria Municipal de Educação, falecido em 10 de setembro de 2023;

CONSIDERANDO que o referido segurado deixou na qualidade de dependente sua cônjuge **MARIA JOSÉ MAIA DE ARAÚJO**;

CONSIDERANDO o que consta no processo nº **2024.07.08995P** e o que dispõe o art. 23, §2º, I e II da Emenda Constitucional n.º 103/2019 c/c art. 53 e seguintes da Lei Municipal nº 1800, de 23 de dezembro de 2008, alterada pela Lei nº 2.107, de 19 de dezembro de 2019, que rege a Previdência Municipal e do art. 1º, III da Lei Complementar n.º 04 de 18 de maio de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de **PENSÃO POR MORTE** a Sra. **MARIA JOSÉ MAIA DE ARAÚJO**, inscrita no CPF sob o nº [REDAZIDO], cônjuge, dependente de **VALDENIR BATISTA DE ARAÚJO**, com proventos fixados no valor de R\$ 1.412,00 (mil e quatrocentos e doze reais), correspondente a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) no valor de 565,01 (quinhentos e sessenta e cinco reais e um centavo), acrescida de uma cota de dependente de 10% (dez por cento) no valor de 113,00 (cento e treze reais), totalizando 60% do valor da aposentadoria a que o segurado teria direito na data do óbito, mais R\$ 733,99 (setecentos e trinta e três reais e noventa e nove centavos) de complemento constitucional.

Art. 2º A pensão por morte será paga a partir da data do óbito do segurado, nos termos do art. 53, I, da Lei nº 1.800/08.

Art. 3º O benefício será reajustado em data e índice a serem fixados pela legislação municipal, nos termos do art. 1º, III, da Lei Complementar nº 04 de 18 de maio de 2022.

Art. 4º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de setembro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Jequié (BA), 24 de janeiro de 2024.

Emanoel Silva Almeida
Diretor Presidente

Luziana Freitas Dias
Diretora Previdenciária